



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SIS - QD 2 - AL L - TÉRREO - Ed. Lúcio Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-129 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 146 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **ETERC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 03.987.285/0001-94, objeto do **Processo n.º 190.001.032/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **USINA DE ASFALTO** está licenciada para o **INTERIOR DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não será permitida a deposição de matéria-prima ou materiais residuais da usina em áreas aleatórias, devendo os mesmos serem depositados em locais apropriados;
2. O material combustível, bem como óleos e graxas deverão ser devidamente acondicionados, não sendo permitida a deposição a céu aberto ou em locais aleatórios;
3. Após o término das obras toda a usina e seus resíduos deverão ser retirados e devidamente dispostos em locais apropriados e autorizados por esta SEMARH;
4. O material produzido na usina deverá ser devidamente transportado, a fim de evitar acidentes nas vias de acesso ao aeroporto;
5. Todo o material a ser utilizado na operação da usina deverá ser derivado de jazidas devidamente licenciadas;
6. Apresentar os laudos dos testes em chaminé que comprovem a emissão de particulado inferior a 100mg/m³;
7. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Aditamento do Contrato TC nº 02.2006.002.0013 sob pena de cassação/anulação desta Licença, onde terá sua validade até o mês de dezembro de 2006;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

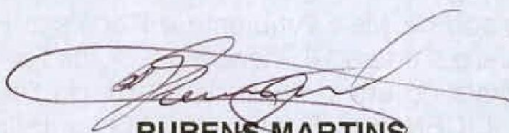
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de agosto

de 2006.



RUBENS MARTINS

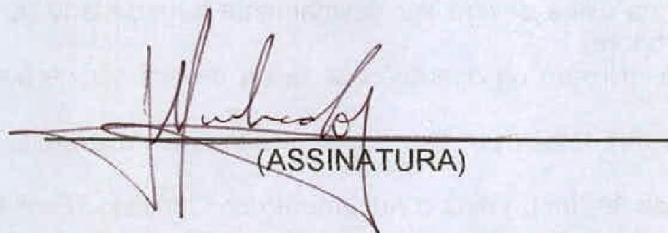
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de agosto

de 2006.



(ASSINATURA)

GUILHERME MARCONDES MACHADO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)